



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e
Tecnologia
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3870

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 639 Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando o interesse social que as atividades possuem, bem como, o incentivo aos micros pequeno e medio empreendedores e produtores das atividades relacionadas na NA 126 que reza sobre Dispensa de Licenciamento Ambiental. Atividades essas que oferecem emprego e renda;

Considerando o interesse social que os programas governamentais e de incentivos possuem com as atividades e serviços que oferecem geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos, de acordo com a NA 101 do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;

Considerando o parágrafo 2 do Artigo 2 da resolução 237/97 do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de alterar as deliberações sobre dispensa de Licenciamento Ambiental .

DELIBERA:

Art. 1.º Aprovar a alteração na NA – 126 - *Procedimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental, em anexo*, acrescentando o **item 15** na citada norma, em que diz: implantação e renovação de atividades agrícolas e atividades de pecuária com área de até 100,00 ha (cem hectares), desde que não haja desmatamentos e utilizem práticas adequadas de conservação de solo ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente (APPS), e as legalmente protegidas;

O órgão ambiental competente exigirá para emissão da dispensa, a publicação, planos e programas de monitoramento, bem como relatórios de acompanhamentos a fim de disciplinar a atuação, a instalação, a operação e/ou alteração destas atividades nos municípios do Estado da Paraíba.

Art.2º A dispensa de licença poderá ser requeridas por órgão de representantes de classe de forma coletiva ou individualizada.

Art 3.º A escritura Pública de Terreno , no caso da dispensa de licença poderá ser substituída por Declaração Unilateral de Posse da área , título de arrendamento , ou outro comprovante que comprove o uso da área.

Art. 4.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Maria de Fátima Morais Morosine
Secretária Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

PUBLICADA DIA 21.12.2017